

TERMO DE REFERÊNCIA 026/2024/SAAE
(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **contratação de empresa especializada em aplicação para confecção e instalação de divisória de Eucatex**, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (Doravante denominada de CONTRATANTE) na providência de uma sala para a Coordenadoria de Transportes desta Autarquia.

1.2. A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.871/2023**.

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste instrumento**.

1.4. O objeto enquadra-se na **classificação de qualidade comum** por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 29º da Lei nº 14.133/21).

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

3.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.2. Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.3. Função: 17 – Saneamento;

3.4. Sub Função: 122 – Administração Geral;

3.5. Programa: 0003 – Apoio Administrativo;

3.6. Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



3.7. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;

3.8. Desdobramento: 16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

3.9. Fonte de recursos: 1000000 – Recursos Livres.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021):

4.1. Aquisição de serviço de confecção e instalação de **divisória de Eucatex**, para atender as necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE na providência de uma sala para a Coordenadoria de Transportes desta Autarquia.

4.2. A descrição pormenorizada das especificações do objeto e da contratação encontra-se descrita no **item 6.9 do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) deste Termo de Referência** e na tabela abaixo:

ÍTEM	ÍTEM ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	121571	Confecção e Instalação de Divisórias material Eucatex (painéis de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura), parede em formato de L, medida de 6,85 x 2,75 MT total de (18,8375m²), na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura, contendo todo material incluso e mão de obra.	Serv.	1	R\$ 4.041,82
VALOR TOTAL					R\$ 4.041,82

4.3. O Objeto desta contratação trata-se de serviço de Confecção e Instalação de Divisórias material Eucatex (painéis de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura), parede em formato de L, medida de 6,85 x 2,75 MT total de (18,8375m²), na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura, contendo todo material incluso e mão de obra, com preço estimado em R\$ 4.041,82 (Quatro Mil e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.1. A necessidade da contratação se justifica pela finalidade de atender as atividades administrativas e operacionais do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, uma vez que a **confecção e instalação de divisória de Eucatex** servirá para alocação de nova sala

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



para o setor de Transportes do Saae. Nesse sentido, destaca-se a tentativa anterior de realizar pregão eletrônico para a contratação que se vislumbra realizar, mas, por fracassar em razão de valor muito acima da média permitida, busca-se proceder com a contratação mediante dispensa eletrônica, levando em consideração o valor ser menor ao que a lei estabelece como limite máximo de gasto por natureza.

5.2. Demais elementos da justificativa encontram-se no **Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) deste Termo de Referência, no Item 4 (Quatro) e seus subitens.**

5.3. Pelas ponderações acima se justifica a contratação em questão para atender as necessidades do setor administrativo desta Autarquia.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. O levantamento da demanda com as quantidades estimadas encontram-se no **Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) deste Termo de Referência, no Item 7 (sete) e seus subitens.**

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. O valor dos materiais encontram-se no **Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) deste Termo de Referência, no Item 9 (nove) e seus subitens** e em seu **Anexo III – Quadro Comparativo**, sendo estimado para a contratação o gasto de **R\$ 4.041,82 (quatro mil e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. A instalação da divisória será total e ocorrerá em **até 30 dias corridos** após o recebimento da nota de empenho.

8.2. A instalação da divisória deverá ser realizada em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte e sua instalação.

8.4. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

8.5. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

8.6. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

8.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

9.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega/instalação dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo e pelo Gerente de Almoxarifado.

9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do serviço, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



9.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

9.7.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

9.7.2. Se o objeto entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



9.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem **(Art. 145º da lei 14.133/21)**.

9.13. A CONTRATADA deverá observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à **retenção de Imposto de Renda**, e o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art.95, da Lei nº. 14.133/21;

10.2. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega/instalação dos materiais e seus respectivos pagamentos.

11. DA GARANTIA (Art. 40 §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1. Fornecer o **objeto** conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o **objeto** estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de **02 (dois) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega do **objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto** licitado, inclusive frete.

12.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do **objeto** até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º Inciso II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021**.

12.8. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

12.9. Encaminhar via e-mail, saae@vilhena.ro.gov.br cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

12.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

12.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do **objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de



todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos **neste Instrumento**;

15.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



16.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

17. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 17.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 17.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

17.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 17.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



17.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).**

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).**

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(Art. 157º da lei 14.133/21).**

17.10. A aplicação das sanções previstas **no item 17.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública **(Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).**

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).**

18. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO): (Art. 92º Inciso V, §3º e 4º; Art. 124º Inciso II Alínea d; Art. 136º da Lei 14.133/21):

18.1. Não se aplica.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 8º §3º; Art. 117º da Lei 14.133/21):

19.1. Não se aplica.

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.317/2022; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 20.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.

20.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Matrícula 498



Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

20.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Leonardo Reis Santos – Mat. 498, e aprovado por Eraldo Dal Posolo, Dec. nº 56.630/2022 – Diretor Geral.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 26 de março de 2024.

Na Forma do que rege a **Lei 14.133/2021**, aprovo o presente
Termo de Referência:

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto Nº 56.630/2022/SAAE

